



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 224/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal, Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1024, de 2023.

Referência: Ofício nº 292 (SF), de 16 de abril de 2024

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 292 (SF), de 16 de abril de 2024 (5119625), referente ao Requerimento nº 1024, de 2023 (4744560), por meio do qual são solicitadas informações sobre a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional, encaminho a Nota Informativa SAG nº 4/2024/SAEJ/SAG/CC/PR (5730945), da Secretaria Especial de Análise Governamental, órgão integrante desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/05/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5746755** e o código CRC **2EB1FF4D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Ofício nº 292 (SF)

Brasília, em 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rui Costa
Ministro de Estado Chefe da
Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Pedido de informações.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senador Esperidião Amin, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, contido no Requerimento nº 1.024, de 2023.

Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 85, de 2024.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: apoiomesa@senado.leg.br.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguardam tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,



Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Presidência da República
CODCC/PROTOCOLO

10 ABR 2024

Idade

16:50

Função

Amém



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1024, DE 2023

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro da Casa Civil, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhado ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?
2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?
3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se sim,



apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?
5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina, de maneira pouco transparente, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de "responsabilidade socioambiental", que, em 2022, atingiram US\$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de agosto de 1973, por meio do Decreto nº 72.707, foi promulgado o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu". Esse tratado possibilitou a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaipu, que, por muito tempo, foi a maior hidrelétrica do mundo e, ainda hoje, desempenha um papel crucial na oferta de energia elétrica ao Brasil.

Para viabilizar a construção da UHE de Itaipu, o Tratado entre os governos brasileiro e paraguaio assegurou a aquisição compulsória da energia elétrica gerada pela usina por ambos os países, a um preço determinado pela gestão da própria usina, visando cobrir todos os custos do empreendimento. Como

resultado desse arranjo, os consumidores brasileiros, atendidos por distribuidoras localizadas nos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste, são obrigados a adquirir energia elétrica gerada pela UHE de Itaipu a preços estipulados pela empresa.

Esse arranjo tem gerado distorções que precisam ser abordadas. Por exemplo, as Demonstrações Contábeis de Itaipu revelam que foram destinados US\$ 407,785 milhões (cerca de R\$ 2 bilhões) a programas de “responsabilidade socioambiental” apenas nos primeiros seis meses de 2023 (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u136/Demonstracoes_Contabeis_e_Anexo_2T2023.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Em 2022, esse montante atingiu US\$ 505,2 milhões, equivalente a aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, em programas dessa natureza (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af_df/Demonstracoes_Contabeis_2022.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Além disso, em agosto de 2023, a administração de Itaipu lançou o programa “Itaipu mais que energia”, destinando R\$ 931,5 milhões a projetos sociais, ambientais e de infraestrutura, abrangendo 399 municípios no Estado do Paraná e 35 no Estado do Mato Grosso do Sul, incluindo municípios costeiros. Vale ressaltar que esses gastos discricionários não guardam relação com os royalties obrigatórios, que totalizaram US\$ 483,5 milhões em 2022.

Os gastos da Itaipu Binacional com programas de “responsabilidade socioambiental” constituem um verdadeiro orçamento público paralelo, caracterizado pela escassa transparência. Sob a égide do Tratado de Itaipu, a gestão da empresa tem incorporado uma série de despesas não relacionadas ao setor elétrico nas tarifas da energia elétrica compulsoriamente adquirida pelos consumidores brasileiros, sem que haja a possibilidade de fiscalização por qualquer órgão de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

A limitação dos órgãos brasileiros de controle na fiscalização da Itaipu Binacional é respaldada por uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2020. Nessa ocasião, o Tribunal, concluiu que a Itaipu Binacional possui uma configuração supranacional, afastando qualquer tentativa de incluí-la na



administração pública brasileira. Ademais, pelo o inciso V do artigo 71 da Constituição Federal, o controle externo pelo TCU sobre as contas nacionais de uma empresa supranacional com capital social da União teria que ocorrer nos termos do tratado que a constitui, no caso, o Tratado de Itaipu. Assim, a fiscalização pelo TCU só seria possível nos termos acordados com a República do Paraguai e formalizados em instrumento diplomático entre os dois Estados soberanos.

Posteriormente, em 5 de novembro de 2021, Itaipu encaminhou ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas. Conforme o documento, a Comissão, pelo lado brasileiro, teria três representantes do TCU. A Nota conclui afirmando que a Nota “entrará em vigor na última data em que quaisquer das Altas Partes Contratantes receba a notificação da outra Alta Parte Contratante de que seus requisitos jurídicos internos para a entrada em vigor do presente Acordo tenham sido cumpridos”.

Diante desse cenário, é crucial obter informações e identificar possíveis obstáculos no processo de instalação da Comissão Binacional de Contas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1024, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro da Casa Civil, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

09 de abril de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1024, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que *requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro da Casa Civil, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Esperidião Amin, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1024, de 2023, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Mais especificamente, o Senador Esperidião Amin faz as seguintes indagações e solicitações:

“1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhada ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?

2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?

3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

sim, apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?

5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina, de maneira pouco transparente, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de 'responsabilidade socioambiental' que, em 2022, atingiram US\$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?"

Na Justificação do Requerimento, o Senador Esperidião Amin apresenta uma série de preocupações em relação ao arranjo estabelecido pelo Tratado de Itaipu e à gestão da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Entre essas preocupações destacam-se: 1) distorções decorrentes dos preços da energia elétrica gerada pela usina pagos compulsoriamente pelos consumidores brasileiros; 2) gastos significativos em programas de responsabilidade socioambiental e outros projetos sem transparência adequada; 3) limitações do controle pelo Tribunal de Contas da União (TCU) devido à consideração da Itaipu Binacional como entidade supranacional pelo Supremo Tribunal Federal (STF); 4) demora na criação da Comissão Binacional de Contas e a necessidade de compreender os possíveis obstáculos para sua instalação.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

O art. 215, I, "a", do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF estabelece as normas a que os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1024, de 2023.

Sala das Reuniões,

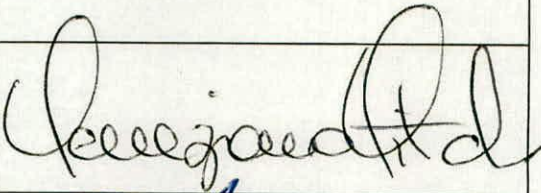
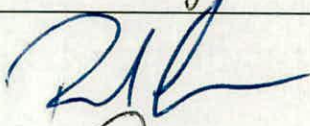
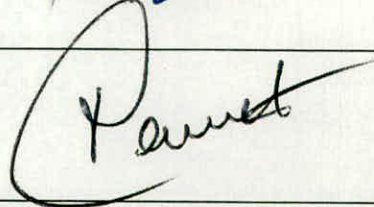
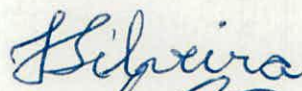
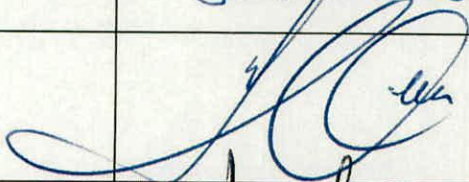
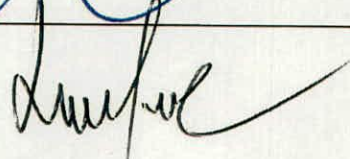
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

9 de abril de 2024, às 10:00h

5

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1024/2023)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1024, DE 2023

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro da Casa Civil, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhado ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?
2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?
3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se sim,



apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?
5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina, de maneira pouco transparente, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de "responsabilidade socioambiental", que, em 2022, atingiram US\$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de agosto de 1973, por meio do Decreto nº 72.707, foi promulgado o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu". Esse tratado possibilitou a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaipu, que, por muito tempo, foi a maior hidrelétrica do mundo e, ainda hoje, desempenha um papel crucial na oferta de energia elétrica ao Brasil.

Para viabilizar a construção da UHE de Itaipu, o Tratado entre os governos brasileiro e paraguaio assegurou a aquisição compulsória da energia elétrica gerada pela usina por ambos os países, a um preço determinado pela gestão da própria usina, visando cobrir todos os custos do empreendimento. Como



resultado desse arranjo, os consumidores brasileiros, atendidos por distribuidoras localizadas nos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste, são obrigados a adquirir energia elétrica gerada pela UHE de Itaipu a preços estipulados pela empresa.

Esse arranjo tem gerado distorções que precisam ser abordadas. Por exemplo, as Demonstrações Contábeis de Itaipu revelam que foram destinados US\$ 407,785 milhões (cerca de R\$ 2 bilhões) a programas de “responsabilidade socioambiental” apenas nos primeiros seis meses de 2023 (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u136/Demonstracoes_Contabeis_e_Anexo_2T2023.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Em 2022, esse montante atingiu US\$ 505,2 milhões, equivalente a aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, em programas dessa natureza (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af_df/Demonstracoes_Contabeis_2022.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Além disso, em agosto de 2023, a administração de Itaipu lançou o programa “Itaipu mais que energia””, destinando R\$ 931,5 milhões a projetos sociais, ambientais e de infraestrutura, abrangendo 399 municípios no Estado do Paraná e 35 no Estado do Mato Grosso do Sul, incluindo municípios costeiros. Vale ressaltar que esses gastos discricionários não guardam relação com os royalties obrigatórios, que totalizaram US\$ 483,5 milhões em 2022.

Os gastos da Itaipu Binacional com programas de “responsabilidade socioambiental” constituem um verdadeiro orçamento público paralelo, caracterizado pela escassa transparência. Sob a égide do Tratado de Itaipu, a gestão da empresa tem incorporado uma série de despesas não relacionadas ao setor elétrico nas tarifas da energia elétrica compulsoriamente adquirida pelos consumidores brasileiros, sem que haja a possibilidade de fiscalização por qualquer órgão de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

A limitação dos órgãos brasileiros de controle na fiscalização da Itaipu Binacional é respaldada por uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2020. Nessa ocasião, o Tribunal, concluiu que a Itaipu Binacional possui uma configuração supranacional, afastando qualquer tentativa de incluí-la na



administração pública brasileira. Ademais, pelo o inciso V do artigo 71 da Constituição Federal, o controle externo pelo TCU sobre as contas nacionais de uma empresa supranacional com capital social da União teria que ocorrer nos termos do tratado que a constitui, no caso, o Tratado de Itaipu. Assim, a fiscalização pelo TCU só seria possível nos termos acordados com a República do Paraguai e formalizados em instrumento diplomático entre os dois Estados soberanos.

Posteriormente, em 5 de novembro de 2021, Itaipu encaminhou ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas. Conforme o documento, a Comissão, pelo lado brasileiro, teria três representantes do TCU. A Nota conclui afirmando que a Nota “entrará em vigor na última data em que quaisquer das Altas Partes Contratantes receba a notificação da outra Alta Parte Contratante de que seus requisitos jurídicos internos para a entrada em vigor do presente Acordo tenham sido cumpridos”.

Diante desse cenário, é crucial obter informações e identificar possíveis obstáculos no processo de instalação da Comissão Binacional de Contas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Nota Informativa SAG nº 4/2024/SAEJ/SAG/CC/PR**ASSUNTO**

1. Trata-se do Ofício nº 292 (SF), de 16 de abril de 2024 (5119625), expedido pelo Senador Rogério Carvalho, Primeiro-Secretário do Senado Federal. O ofício encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 1024/2023 (4744560), do Senador Espiridião Amin, com a finalidade de "*obter informações e identificar possíveis obstáculos no processo de instalação da Comissão Binacional de Contas*".

ANÁLISE

2. O Requerimento de Informação - RIC nº 1024/2023 (4744560), do Senado Federal, traz as seguintes indagações:

1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhado ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?
2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?
3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se sim, apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.
4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?
5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina, de maneira pouco transparente, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de "responsabilidade socioambiental", que, em 2022, atingiram US\$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?

3. O referido Requerimento versa sobre o [Acordo, por troca de notas, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para Constituição da Comissão Binacional de Contas de Itaipu, assinado em 05/11/21](#).

4. O Despacho da Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil (5119680), emitido em 17 de abril de 2024, solicitou manifestação desta Secretaria Especial de Análise Governamental sobre o tema.

5. Cumpre lembrar que o [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, dispõe que as propostas de ato normativo serão encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República eletronicamente, por meio de exposição de motivos do titular do órgão proponente assinada pelos Ministros de Estado proponentes. O Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - SIDOF, organizado pelo [Decreto nº 4.522, de 17 de dezembro de 2002](#), é o sistema eletrônico por meio do qual tramitam os atos a serem submetidos ao Presidente da República.

6. É certo que compete a esta Secretaria de Análise Governamental, nos termos previstos no inciso II do art. 24 do Anexo I do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#) c/c o inciso I do art. 24 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), a análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de ato normativo com as políticas e as diretrizes governamentais. Contudo, há que se registrar que o processo encontra-se no Ministério das Relações Exteriores para avaliação técnica e jurídica do ato proposto.

7. Era o que tinha a informar.

1. **ENCAMINHAMENTO**

8. Encaminhe-se a presente Nota Informativa SAG à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, para que seja elaborada resposta ao Ofício nº 292 (SF), de 16 de abril de 2024 (5119625).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JULIANO DA SILVA CORTINHAS

Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Adjunta de Estado e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Silva Cortinhas, Assessor(a)**, em 10/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5730945** e o código CRC **145EFC11** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0